LEI Nº 3.598, de 20 de dezembro de 2023

Publicado no mural da PMJN em 20/12/2023

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Executivo, Ipsjon e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com vínculo, efetivos, celetista, comissionados, contratados, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, bolsistas e estagiários, um abono pecuniário temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro.

Parágrafo único. O abono será devido aos servidores enquadrados no art. 1º, que exerceram suas funções até 30 (trinta) dias antes da publicação desta Lei.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo de qualquer outro direito do servidor(a), não sendo computado para pagamento de adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem, e não comporá base de cálculo para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária.

§ 1º. Não será devido o abono pecuniário, estabelecido no art. 1º, aos servidores que:

I - estejam afastados por licença sem vencimento;

II – sofreram, no exercício de 2023, suspensão preventiva superior a (30) trinta dias para responder a Processo Administrativo Disciplinar ou penalidade disciplinar prevista no art. 208, da Lei Municipal nº. 3036/2018.

§ 2º. Os servidores titulares de mais de um vínculo, com este Município, receberão apenas o abono referente a um vínculo.

§ 3º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, somente receberão o abono, quando não receberem do órgão de origem que os cederam.

§ 4º. Os servidores, deste Município, cedidos a outros órgãos, somente receberão o abono previsto no art. 1º, quando não receberem daquele órgão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Ficam excluídos do recebimento deste abono o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral, o Procurador Geral, o Presidente do Ipsjon e o Diretor Geral do SAAE/JN, em razão a vedação do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 20 de dezembro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete